



PROJETO DE LEI Nº 7.181
Projeto de Lei nº 153/2018
Autor: VER. JONATAS OMENA

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE
EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS
VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho.

§ 1º- A unificação das matrículas prevista no *caput* será requerida diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para efeitos de identificação do servidor, a matrícula que será mantida após a unificação será a mais antiga.

§ 3º - A transformação de matrículas prevista neste artigo tem caráter irreversível.

Art. 2º O professor possuidor de duas matrículas com carga horária de 20 horas semanais de trabalho que optar pela unificação de que trata esta Lei será enquadrado no nível correspondente a matrícula única, de 40 horas semanais de trabalho, conforme Lei 4.731/1998, asseguradas todas as vantagens e gratificações auferidas até a unificação.

PROJETO DE LEI Nº 7.181 - DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§1º As vantagens e gratificações percebidas até a data da unificação e que tenham como base o tempo de serviço serão mantidas, e o tempo de serviço a ser considerado utilizará como parâmetro o cargo mais antigo.

§ 2º Após a unificação de matrículas, as vantagens e gratificações terão como base de cálculo a soma dos salários base unificados.

Art. 3º Caso o professor esteja lotado em mais de uma unidade de ensino, poderá optar por uma delas e informar no próprio requerimento de unificação, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS
COELHO DA PAZ**
3º Secretário